

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº062/2022

Mensagem 044/2022

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$227.227,10 em favor do Fundo

Municipal de Assistência Social". - Em Regime de urgência urgentíssima

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância de R\$227.227,10 (duzentos e vinte sete mil, duzentos e vinte e sete reais e dez centavos).

O Projeto traz em seu bojo o Fundo Mun. de Assist. Social de Miguel Pereira (resumo das contas bancárias - por fonte - analítico) e a relação de restos a pagar.

II - Da conclusão do Relator:

A matéria, no primeiro momento, mostra-se de relevante interesse público, a considerar que a suplementação tem como objetivo atender o Fundo Municipal de Assistência Social.

A justificativa do Prefeito do Município de Miguel Pereira, inserta na matéria, ressalta que o crédito será para acolher o Superávit Financeiro-Orçamentário verificado no exercício de 2021

dos recursos do Estado.

DISCUSSÃO

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17^a Legislatura

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a norma legal e constitucional.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira,

_ de 2022.

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Mário Luís Pedroso das Neves

Presidente/Relator

Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro